CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 10/04/08

ESTHER RÉGIA Roberta Alves
FUNCIONÁRIO

DATA 06/07/1962

PROJETO DE LEI Nº 101/72

ASSUNTO

Autoriza o prefeito Municipal de Fortaleza a fazer a desapropriação que indica.
(rua Afonso Celso)

VEREADOR: Antonio Azion.

LEI Nº 2000 DE 03/08/1962 (Promulgada)

DIOM Nº 2563 DE 03/08/1962

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 2.000 DE 3 DE agosto DE 1962.

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a fazer a desapropriação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, na conformidade do Decreto Lei Federal n. 3.365, de 21.06.41, com as modificações da Lei n. 2.786, de 21.05.59, a área de terra existente no plano de abertura da rua Afonso Celso, no trecho compreendido entre as ruas Carlos Vasconcelos e Monsenhor Bruno, nesta capital, pertencente ao Sr. Raby Elias Romcy e sua mulher.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 3 de agosto de 1962.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 12/7/1962
(PRESIDENTE)

Dispensado de impressão e interstício
Em 12/7/1962
(PRESIDENTE)

Câmara Municipal de Fortaleza

Ao vereador Abel Alves Pinto, para opinar sobre o presente projeto. Fort. 10/7/62.

À Comissão de Legislação.
Em 9-7-62

Aprovado em 17/7/62
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 101/62

Autoriza O prefeito Municipal de Fortaleza a fazer a desapropriação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica O Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, na conformidade do Decreta Lei Federal n. 3.365, de 21.06.41, com as modificações da Lei n. 2.786, de 21.05.59, a área de terra existente no plano de abertura da rua Afonso Celso, no trecho compreendido entre as ruas Carlos Vasconcelos e Monsenhor Bruno, nesta capital, pertencente ao Sr. Raby Elias Romcy e sua mulher.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de julho de 1962.

A Comissão de Redação Final
Em 17/7/1962
(PRESIDENTE)

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Em 10/7/62

Parecer n. 36/62

Ao Projeto de Lei n. 101/62

O vereador Antonio Azim apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei acima referido, que autoriza o Sr. Prefeito a deelarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, na conformidade do Decreto Lei Federal n. 3365, de 21 de junho de "" 1941, com as modificações da Lei n. 2786, de 21 de maio de 1959, a área de terra existente no plano de abertura da rua Afonso Celso, no trecho compreendido entre as ruas Carlos Vasconcelos e Monsenhor Bruno, nesta capital, pertencente ao Sr. Raby Elias Romcy e sua mulher.

Essa medida se impõe, para ppder permitir a abertura do mencionado trecho, constituindo-se, assim, um grande melhoramente para o trânsito naquele setor.

Somos, pois, pela aprovação do projeto de lei, de autoria do vereador Antônio Azim.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de julho de 1962.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Comissão de Redação Final

Aprovada.
Em 18-7-62

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 101/62.

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a fazer a desapropriação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade publica, para fins de desapropriação, na conformidade do Decreto Lei Federal n.3.365, de 21.06.41, com as modificações da Lei n.2.786, de 21.05.59, a área de terra existente no plano de abertura da rua Afonso Celso, no trecho compreendido entre as ruas Carlos Vasconcelos e Monsenhor Bruno, nesta capital, pertencente ao Snr. Raby Elias Romcy e sua mulher.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara MUnicipal de Fortaleza, em 18 de julho de 1962.

Presidente

Relator

Nº de ordem 4517

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

HGS/

Faça-se o ato de promulgação.
Em 31-7-62.

Of. nº 1195/62

30.

Fortaleza 20 de julho de 1962.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a fazer a desapropriação que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de consideração e aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 1271/62. Fortaleza, 7 de agosto de 1962.

Senhor Prefeito:

Em referencia ao oficio nº 393/62, de 30 de julho 1962 dessa Prefeitura, levo ao conhecimento de V. Excia. que conformidade da Lei nº 227, de 14/6/48, artigo 74 § 2º, promulguei a lei nº 2.000, que autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a fazer a desapropriação que indica, enviando nesta oportunidade, a cópia da mesma para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos do maior aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE.

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
MD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

HGS/

LEI Nº DE DE DE 1962.

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a fazer a desapropriação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, na conformidade do Decreto Lei Federal n. 3.365, de 21.06.41, com as modificações da Lei n. 2.786, de 21.05.59, a área de terra existente no plano de abertura da rua Afonso Celso, no trecho compreendido entre as ruas Carlos Vasconcelos e Monsenhor Bruno, nesta capital, pertencente ao Sr. Raby Elias Romcy e sua mulher.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1962.

Gen. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

HGS/

LEI Nº DE DE DE 1962.

Autoriza o Prêfeito Municipal de Fortaleza a fazer a desapropriação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, na conformidade do Decreto Lei Federal n. 3.365, de 21.06.41, com as modificações da Lei n. 2.786, de 21.05.59, a área de terra existente no plano de abertura da rua Afonso Celso, no trecho compreendido entre as ruas Carlos Vasconcelos e Monsenhor Bruno, nesta capital, pertencente ao Sr. Raby Elias Roncy e sua mulher.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1962.

Gen. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

HGS/

LEI Nº DE DE DE 1962.

Autoriza o Prêfeito Municipal de Fortaleza a fazer a desapropriação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, na conformidade do Decreto Lei Federal n. 3.365, de 21.06.41, com as modificações da Lei n. 2.786, de 21.05.59, a área de terra existente no plano de abertura da rua Afonso Celso, no trecho compreendido entre as ruas Carlos Vasconcelos e Monsenhor Bruno, nesta capital, pertencente ao Sr. Raby Elias Romcy e sua mulher.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1962.

Gen. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

HGS/

LEI Nº DE DE DE 1962.

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a fazer a desapropriação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, na conformidade do Decreto Lei Federal n. 3.365, de 21.06.41, com as modificações da Lei n. 2.786, de 21.05.59, a área de terra existente no plano de abertura da rua Afonso Celso, no trecho compreendido entre as ruas Carlos Vasconcelos e Monsenhor Bruno, nesta capital, pertencente ao Sr. Raby Elias Romcy e sua mulher.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1962.

Gen. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

MMM

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 101/62.

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a fazer a desapropriação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade publica, para fins de desapropriação, na conformidade do Decreto Lei Federal n.3.365, de 21.06.41, com as modificações da Lei n.2.786, de 21.05.59, a área de terra existente no plano de abertura da rua Afonso Celso, no trecho compreendido entre as ruas Carlos Vasconcelos e Monsenhor Bruno, nesta capital, pertencente ao Snr. Raby Elias Romcy e sua mulher.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara MUnicipal de Fortaleza, em 18 de julho de 1962.

Presidente

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

nº 1195/62

Fortaleza 20 de julho de 1962.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a fazer a desapropriação que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de consideração e aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 101/62

Autoriza O prefeito Municipal de Fortaleza a fazer a desapropriação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica O Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, na conformidade do Decreta Lei Federal n. 3.365, de 21.06.41, com as modificações da Lei n. 2.786, de 21.05.59, a área de terra existente no plano de abertura da rua Afonso Celso, no trecho compreendido entre as ruas Carlos Vasconcelos e Monsenhor Bruno, nesta capital, pertencente ao Sr. Raby Elias Romcy e sua mulher.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de julho de 1962.

Vereador

Lei nº 2000 de 3-8-62
D.O.M. nº 2563 de 13-8-62

Promulgada

1116

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei N.º 101/62

Assunto : Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza, a fazer a desapropriação que indica (rua Afonso Celso)

Procedência : Antônio Azin

Data da entrada : 6 de julho de 1962

Beatriz de M. Gurgel
PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 020001962
Projeto: 01011962
Autor: ANTONIO AZIN
Assunto: DESAFETA BEM IMOVEL